

RESOLUÇÃO/GEAP/CNEL/Nº 016/2024

Brasília, 17 de abril de 2024.

**JULGAMENTO DE RECURSOS E
PROCLAMAÇÃO DEFINITIVA DO
RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA
OS CONSELHOS DA GEAP**

A COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL, instituída pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 647/2023, alterada pelas RESOLUÇÕES/GEAP/CONAD/Nº 654/2023 e 699/2024, no uso de suas atribuições constantes no Art. 7º, I, IV e V, do Regimento Interno da Comissão Nacional Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as decisões que negaram provimento aos recursos interpostos pelas Chapas 01 – A GEAP É NOSSA E OLHO VIVO NA GEAP e 02 – EM DEFESA DE UMA GEAP FORTE E SOLIDÁRIA, em face do resultado da eleição e da votação que elegeu a Chapa 03 – CONSTRUINDO A MELHOR GEAP.

Art. 2º Proclamar, em razão do desprovimento dos recursos, em caráter definitivo e irrecorrível, eleitas as Chapas 03 - CONSTRUINDO A MELHOR GEAP, para os Conselhos Administrativo – CONAD, e Fiscal – CONFIS, da GEAP Autogestão em Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE GUIMARÃES PITANGA
Presidente da Comissão Nacional Eleitoral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sped.geap.com.br/>
informando o código CRC: 575236386A574432694D343D / Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: REJANE GUIMARAES PITANGA, SECRETARIA EXECUTIVA, como presidente de comissão,
CONAD - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Data da Assinatura: 17/04/2024 12:19:13
Pontos de autenticação: login: rejanegp; Senha de Acesso: IP: 10.10.13.5

GEAP/CNEL/DECISÃO COLEGIADA Nº 009/2024

RECORRENTE: CHAPA 01 – A GEAP É NOSSA

RECORRIDAS: CHAPA 03 – CONSTRUINDO A MELHOR GEAP

(TERCEIRA INTERESSADA): WEBVOTO

Visto, relatado e debatido o recurso pela Comissão Nacional Eleitoral, restou julgado nos seguintes termos.

RELATÓRIO

Trata a hipótese de recurso intentado pela CHAPA 01 – A GEAP É NOSSA, pelo qual postula a anulação do processo eleitoral, em que se sagrou vencedora a CHAPA 03 – CONSTRUINDO A MELHOR GEAP, para ambos os Conselhos da GEAP, sob o argumento de que a empresa WEBVOTO seria suspeita e teria agido de forma a permitir/possibilitar fraudes no processo eleitoral.

Para fundamentar a sua pretensão, sustenta que a empresa que desenvolveu a plataforma eleitoral de votação (Webvoto) teria participado de eleições na OAB/DF e que sua “sócia” estaria envolvida em denúncia de fraude.

Junta print do jornal Correio Braziliense para justificar tal fato, além de outra matéria veiculada em mídia que refere que a OAB/DF teria contratado empresa com fraude em eleições.

Sustentou que a empresa se chamava Scytl e que após 2020 teria passado a se chamar Webvoto.

Afirma que a empresa sofreu diversos processos judiciais que interromperam diversas eleições, em razão da existência de fraudes, falta de transparência, entre outros vícios o que macularia o processo em voga.

Cita diversos processos eleitorais conduzidos pela Webvoto, nos quais foram apontadas irregularidades.

Não foi juntado qualquer documento probatório acerca das acusações, mas tão somente citados os números de processos judiciais em que supostamente teriam se discutido sobre processos eleitorais conduzidos pela empresa, de Conselhos e Organizações, nos quais teriam ocorrido fraudes.

Somando fundamentos, alega que solicitou informações técnicas sobre a sobredita empresa de votação, bem como sobre o sistema, isso em 07/03/2024 e que, apesar da Comissão ter tomado ciência dos questionamentos, e sido reiterados, não os respondeu, o que reforçaria a falta de credibilidade do processo.

Repristina o questionamento sobre a base de dados incrementada no curso do processo, que teriam anexado indevidamente aproximadamente 3.000 eleitores.

Devidamente intimadas, a CHAPA 03, via de seu representante, e a empresa Webvoto, já que citada como suposta praticante de fraude que teria contaminado o processo, para responderem e apenas a empresa apresentou contrarrazões, refutando os argumentos levantados pela Chapa recorrente.

Sustentou, em apertada síntese, que na mesma matéria veiculada pelo Correio Braziliense que apontava irregularidades contra a empresa e sua sócia, colou o link de acesso <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/10/4953927-empresa-contratada-para-eleicao-da-oab-df-nao-foi-condenada.html>, pelo qual o próprio jornal estampa notícia desmentindo e retratando a publicação anterior printada e colada pela Chapa recorrente, como prova da suposta prática de fraudes pela empresa.

Além disso, reitera que todos os processos citados foram julgados e pelos quais restaram refutadas todas as alegações de fraudes praticadas pela empresa.

Alega que realizou janela de transparência com as chapas, seus integrantes e técnicos indicados, para explicação e saneamento de todas as dúvidas, tendo sido realizada, tal fase, em duas etapas do dia 26/03/2024. A primeira, pela manhã, na presença de toda Comissão, áreas técnicas da GEAP, Chapas, por seus representantes e fiscais técnicos e pela auditoria independente – Ernst & Young, oportunidade na qual todos os questionamentos, inclusive aqueles veiculados pela Chapa 01, que foram renovados na ocasião, foram respondidos.

A segunda etapa da fase foi realizada na tarde do dia 26/03/2024, na sede da empresa Webvoto, oportunidade na qual foram convidados apenas os técnicos das chapas para terem acesso a todo o sistema e mecanismos de votação e sanearem todos os questionamentos.

Sustentou que além da janela de transparência, em que se oportunizou fossem esclarecidas todas as dúvidas das Chapas, o incremento da base não repercutiu em qualquer alteração que pudesse comprometer a segurança, o que também foi ratificado pela empresa de auditoria independente.

É o necessário a se relatar.

VOTO

DO CABIMENTO

Em aspecto preliminar, é importante registrar que o Recurso é tempestivo, cabível, na forma do art. 31 do Regulamento Eleitoral, e está assinado por representante habilitado.

Assim, a Comissão Nacional Eleitoral conhece do recurso e passa a análise de seu mérito.

DO MÉRITO RECURSAL

I – PREÂMBULO – FINALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL – EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA

Antes de adentrar ao julgamento meritório, propriamente dito, por parte do Colegiado, é preciso, antes, reconhecer que o processo eleitoral, em todas as esferas, representa o mais elevado exercício de plena democracia, onde os representados elegem aqueles deverão lhes representar, por meio do sufrágio.

E na GEAP não é diferente.

A GEAP é uma operadora de saúde emoldurada e constituída sob a forma de Fundação privada, sem finalidade lucrativa, cuja missão e finalidade social é a de garantir serviços de saúde a seus beneficiários.

Para tanto, elege representantes que comporão seus Conselhos de Administração e Fiscal, de forma paritária, para deliberarem, por meio desses órgãos de governança, respectivamente, as diretrizes gerais e a fiscalização da atividade da operadora.

Desta feita, pode-se concluir que o processo eleitoral e seu resultado não podem ser simplesmente ignorados ou ultrajados, por meio de alegações desprovidas de sustentáculo probatório, em razão do mero inconformismo das Chapas derrotadas, de modo a retirar de seu conteúdo o real propósito para o qual se destinou, que é o de materializar a vontade do maior número de pessoas votantes, que elegeram aqueles que deverão representá-los (eleitores e eleitos).

Nessa ótica, é importante registrar que para que haja a anulação de um certame dessa magnitude, há de estar devidamente comprovado pela análise do recurso, o cometimento de ilícito tão grave a ponto de macular todo o processo.

E nesse desate, a Comissão Eleitoral conclui que não há elementos contundentes que comprovem a gravidade das acusações lançadas, pelo menos nas razões recursais e pela análise adiante declinada.

II – DAS ACUSAÇÕES À IDONEIDADE DA EMPRESA WEBVOTO

No que tange à acusação de fraudes reiteradamente praticadas pela empresa Webvoto, foi juntada pela Chapa Recorrente, print de matéria veiculada no Correio Braziliense, que foi colacionada no recurso e cujo link foi transcrito:

<https://www.correio braziliense.com.br/cidades-df/2021/10/4953693-dona-de-empresa-contratada-para-eleicao-da-oab-df-responde-por-fraude-eleitoral.html>

Ao se clicar no link mencionado, é aberta matéria cujo título é o mesmo copiado pela Chapa Recorrente em seu recurso:

Dona de empresa contratada para eleição da OAB-DF responde por fraude eleitoral

Empresária dona da Webvoto Tecnologia também é advogada e está inscrita na seccional distrital. Filiados falam em conflito de interesses e pedem votação em urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral

Contudo, ao abrir o mesmo link da matéria, há um outro link disponibilizado pelo Correio Braziliense, que assim estampa:

LP Luana Patriolino

postado em 05/10/2021 23:48 / atualizado em 03/11/2021 19:33



(crédito: Divulgação)

* Esta matéria tem uma retificação. Para acessar o texto, clique [aqui](#).

Há menção de uma retificação na matéria, e que para acessá-la deveria ser clicado na palavra indicada “aqui”, e uma vez clicado, o leitor é direcionado para outra matéria que retifica a anterior, no seguinte endereço: [Empresa contratada para eleição da OAB-DF não cometeu fraude eleitoral \(correio braziliense.com.br\)](#), cuja chamada está explicitada nos seguintes termos:

Seções Q **CORREIO BRAZILIENSE** Cidades DF 

ADVOCACIA

Empresa contratada para eleição da OAB-DF não cometeu fraude eleitoral

Caroline Fortunato Venturoli, sócia da Webvoto, atuou como representante legal da Scylt em processo sobre eleições de entidade religiosa ocorridas em 2017. Segundo o tribunal competente, a empresa de tecnologia não maculou o pleito. OAB-DF ressalta a experiência dos profissionais da Webvoto

Assim, já se demonstra que as irregularidades sustentadas pela Chapa não passam de acusações em que o próprio Jornal citado teve que se retratar e desmentir.

Quanto ao link <https://www.correiodopoder.com.br/2021/10/gestao-delio-lins-da-oab-df-contrata.html> que menciona a contratação de empresa, tal informação não traz, seja na própria notícia, seja no bojo do recurso, qualquer prova das alegadas fraudes.

Também foram citados diversos processos eleitorais conduzidos pela empresa nos quais haveria supostas fraudes. Contudo, não comprovou, a Recorrente, qualquer fato alegado.

Deve-se reforçar o fato de que meras acusações desprovidas de provas não podem abalar o princípio da boa-fé e da presunção de inocência.

As denúncias apontam a empresa Scytl como a suposta cometidora de fraudes em processos eleitorais e a Chapa Recorrente pretende vincular aquela empresa à empresa Webvoto, que realizou o processo eleitoral da GEAP, sob o fundamento de participação societária da atual sócia da empresa, Caroline Fortunato, também naquela primeira empresa.

Entretanto, conforme consta dos contratos sociais em posse da GEAP, os sócios das empresas são absolutamente diferentes, e a Sra. Caroline Fortunato apenas figura como sócia da empresa Webvoto, jamais tendo figurado como sócia na empresa Scytl que é o alvo das denúncias.

Vale registrar que restou comprovado que a Sra. Caroline Fortunato era mera procuradora da empresa Scytl e que figurou como Diretora, contratada e celetista, meses antes da empresa encerrar suas atividades no Brasil, em razão da Pandemia.

Ora, se não há qualquer mácula comprovada à empresa Scytl nos autos, não se pode tentar imputar à empresa Webvoto qualquer mancha que tenha por pretensão descredenciá-la para o processo eleitoral da GEAP, apenas pelo fato de que uma ex-empregada daquela primeira empresa (Scytl), desejou formar sociedade e atuar no segmento de eleições em outra.

Quanto aos processos mencionados pela Recorrente, nos quais supostamente haveria comprovações de irregularidades perpetradas pela empresa Scytl, cumpre registrar que no feito nº 1082483-71.2017.8.26.0100, houve pedido de desistência por parte do requerente.

Veja-se, a propósito, a sentença:

fis. 785	
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 1ª VARA CÍVEL PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900	
SENTENÇA	
Processo nº:	1082483-71.2017.8.26.0100
Classe - Assunto	Procedimento Comum Cível - Eleição
Requerente:	Associação Paulista de Medicina - Apm
Requerido:	Associação Médica Brasileira e outro
Juiz(a) de Direito: Dr(a). DENISE CAVALCANTE FORTES MARTINS	
Vistos.	
Recebo a manifestação de fls. 785 como desistência do pedido de assistência simples, a qual homologo, nos termos do disposto pelo artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com relação ao assistente Ângelo Vattino.	
Em consequência, nos termos do disposto pelo artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito.	
Eventuais custas em aberto a cargo do desistente.	
Após a publicação desta decisão e decurso de prazo, exclua o nome do assistente Ângelo Vattino do sistema SAJ.	
Transitada em julgado, arquivem-se os autos.	
P. R. I.	
São Paulo, 18 de maio de 2020.	
DENISE CAVALCANTE FORTES MARTINS Juiz(a) de Direito	
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA	
1082483-71.2017.8.26.0100 - lauda 1	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENISE CAVALCANTE FORTES MARTINS, liberado nos autos em 18/05/2020 às 17:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjst.jus.br/pastadigital/pg/abrirConteudo?documento.do_informe_o_processo=1082483-71.2017.8.26.0100 e código VtdkY66.

A sentença transitou em julgado, conforme certidão exarada nos autos do feito:

fls. 788



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 607/609, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6065, São Paulo-SP - E-mail: splcv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1082483-71.2017.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Eleição
Requerente: Associação Paulista de Medicina - Apm
Requerido: Associação Médica Brasileira e outro

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 786 * transitou em julgado em 18/06/2020 *. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. São Paulo, 29 de junho de 2020. Eu, ____, Eliane Eugenio Gomes Dos Reis, Escrevente Técnico Judiciário.

S. DOS REIS, liberado nos autos em 29/06/2020 às 13:20.
a) Documento do, informe o processo 1082483-71.2017.8.26.0100 e código Jle Co.AJ.

Quanto ao outro processo, também não se verificou qualquer constatação de lastro probatório que retratasse uma condenação à empresa Scytl, muito menos à Webvoto, por alegadas fraudes, que além de serem empresas completamente distintas, sequer possuíram sócios comuns ao logo de suas existências.

Quanto à alegação de um relatório de auditoria que lançava apontamentos à Scytl por irregularidades em processos eleitorais, também não se ousou comprovar documentalmente tais fatos, tornando-os estéreis e incapazes de produzir efeitos.

A anulação do processo demandaria a existência inarredável e comprovada de ilícito praticado. O ilícito apenas se consuma quando comprovada a materialidade e a autoria. Nenhum dos elementos necessários se verifica na hipótese recursal, revelando apenas o já mencionado inconformismo com o resultado da urna e a derrota da recorrente.

A uma porque não há qualquer relação que enlice uma empresa à outra (Scytl e Webvoto), seja por aquisição, transformação, fusão, ou qualquer mecanismo jurídico-legal que se permita comprovar o alegado.

A duas, porque o mero fato de que uma das sócias que hoje compõem o quadro societário da Webvoto já ter trabalhado, representado ou dirigido, por meio de procuração ou contrato de trabalho celetista, a empresa Scytl, no entendimento desta Comissão, não significa, por si só, confusão entre empresas e, muito menos, de supostas condutas que foram à época apontadas à Scytl, sem confirmação.

Assim, não há qualquer prova de que as condutas citadas tenham sido comprovadas e que se relacionam com a Webvoto, de modo a retirar-lhe a credibilidade para realizar o processo eleitoral, isento, seguro e eficaz como realizou, tudo atestado por auditoria independente.

Assim, à míngua de qualquer prova de que o processo eleitoral da GEAP tenha sofrido fraude ou qualquer prejuízo à sua segurança, o desprovimento ao recurso é medida que se impõe, no tocante às acusações formuladas à empresa Webvoto e sua sócia.

III – DA JANELA DE TRANSPARÊNCIA

Sustenta a Chapa Recorrente que, em razão das dúvidas que pairavam sobre a idoneidade empresa, foi formulado pelo representante, um questionário, em 07/03/2024 que, não obstante tenha sido recepcionado pela Comissão Nacional Eleitoral, não teria sido, ele, respondido.

O fundamento não se sustenta.

Durante a Processo Eleitoral, a Comissão Eleitoral convocou as chapas, por seus representantes, a comparecerem acompanhados de corpo técnico, para o evento denominado janela de transparência, pelo qual a empresa Webvoto apresentaria o sistema e

responderia a TODOS os questionamentos eventualmente levantados, não apenas pela Chapa 01, mas todas as concorrentes.

Vejamos o e-mail da Presidente da Comissão Eleitoral:

Apresentação do Sistema Eleitoral para as Chapas -Eleições GEAP 2024



Rejane Guimarães Pitanga

Para: Larisse Lopes; Marcia Schultz; Djalter Rodrigues Gmail; Ronald Acioli Silveira
Cc: **comissaoeleitoral**



seg 25/03/2024 10:29

Prezados (as) Representantes de CHAPAS,

A Comissão Nacional Eleitoral convida os representantes das Chapas que concorrem às eleições ao CONAD e CONFIS para participarem da apresentação do Sistema Eleitoral que será utilizado nas eleições dos Conselhos da Fundação.

A programação será a seguinte:

Dia 26/03/24- 10horas – Auditório – Sessão Aberta -Será realizada de forma híbrida vai Teams e presencial.

1. Abertura pela Comissão Nacional Eleitoral (30 min):
Apresentação da Comissão e considerações.

2. Exposição da Auditoria Externa (Ernest&Young)
Apresentação
Questionamentos à Auditoria

AS Chapas deverão indicar representantes para acompanharem a sessão.

- As inscrições para as perguntas serão realizadas pelo mediador(a) ou pelo Chat e serão autorizadas na sequências das inscrições, até que se esgote o tempo programado.

-As perguntas devem ser apresentadas pelo indagador com objetividade e versar sobre questões pertinentes ao sistema eleitoral

- Serão permitidas 05 perguntas por Chapa .

Dia 26/03/2024 – 14h – Exposição da WEBVOTO – Será realizada presencialmente, o local de apresentação será no escritório da WEBVOTO localizado na CLN 110 BL. A Sala 203 – Asa Norte

As Chapas deverão indicar 01 representante e 01 Técnico para acompanhar a sessão.

1. Apresentação
2. Demonstração do Sistema de Votação
3. Questionamentos à WEBVOTO
4. Sessão de Exposição Técnica e Ambiente de Testes- À etapa de testes será realizada por um assistente técnico por vez.

Será franqueado aos assistentes técnicos o acesso ao software fonte do sistema, bem como as estruturas do banco de dados.

A apresentação também contemplará a exposição acerca dos mecanismos de integridade e transparência do sistema eleitoral da WEBVOTO. Pretende-se dessa forma apresentar os principais mecanismos usados pela equipe da WEBVOTO que garantem a integridade do teor dos votos e a integridade do banco de dados.

Atenciosamente,



Rejane Guimarães Pitanga
Comissão Nacional Eleitoral
Presidente
(61) 2103-4523
comissaoeleitoral@geap.org.br

Terraço Shopping, Torre B,
4º andar - Octogonal
Brasília/DF - CEP: 70660-900
0800 728 8300
www.geap.org.br



Em resposta, a representante legal da Chapa 01 apresentou as pessoas que acompanhariam a Janela de Transparência como representante e técnico, senão vejamos:

Re: Apresentação do Sistema Eleitoral para as Chapas -Eleições GEAP 2024



Larisse Lopes <larisse.j.lopes@gmail.com>

Para Rejane Guimaraes Pitanga; **comissaoeleitoral**

Cc Jair Reis - BOL; Vilma Ramos BOL

Se houver problemas com o modo de exibição desta mensagem, clique aqui para exibi-la em um navegador da Web.

Responder Responder a Todos Encaminhar

seg 25/03/2024 18:32

Prezada representante da Comissão Eleitoral,

Informo que as atividades designadas para amanhã serão acompanhadas por:

- Vilma Ramos - representando a Chapa 01 para o CONAD;
- Simone de Lucena Lira - representando a Chapa 01 para o CONFIS;
- Wellington Clarindo de Oliveira - técnico.

Atenciosamente,

Em seg., 25 de mar. de 2024 às 10:28, Rejane Guimaraes Pitanga <rejanegp@geap.org.br> escreveu:

Prezados (as) Representantes de CHAPAS,

A Comissão Nacional Eleitoral convida os representantes das Chapas que concorrem às eleições ao CONAD e CONFIS para participarem da apresentação do Sistema Eleitoral que será utilizado nas eleições dos Conselhos da Fundação.

A programação será a seguinte:

Dia 26/03/24- 10horas – Auditório – Sessão Aberta -Será realizada de forma híbrida vai Teams e presencial.

Veja que foi informado o Sr. Wellington Clarindo de Oliveira como técnico que acompanharia toda a apresentação.

O evento Janela de Transparência, como bem delineou a Presidente da Comissão, foi um evento que contou com duas etapas no dia 26/03/2024, sendo que a primeira ocorreu pela manhã, a partir das 10h e consistiu na apresentação do sistema e da forma de votação aos presentes, sendo estes, além da Comissão Nacional Eleitoral, os representantes das chapas e seus respectivos corpos técnicos, além das áreas técnicas da GEAP. Também foram prestados esclarecimentos por parte da auditoria independente, conforme itens 1 e 2 do e-mail enviado pela Comissão às Chapas em 25/03, colacionado anteriormente e que ora se destaca:



Rejane Guimaraes Pitanga

Para [Larisse Lopes](#); [Marcia Schultz](#); [Djalter Rodrigues Gmail](#); [Ronald Acioli Silveira](#)
Cc [comissaoeleitoral](#)

[Responder](#) [Responder a Todos](#) [Encaminhar](#)

seg 25/03/2024

Prezados (as) Representantes de CHAPAS,

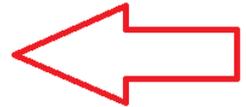
A Comissão Nacional Eleitoral convida os representantes das Chapas que concorrem às eleições ao CONAD e CONFIS para participarem da apresentação do Sistema Eleitoral que será utilizado nas eleições dos Conselhos da Fundação.

A programação será a seguinte:

Dia 26/03/24- 10horas – Auditório – Sessão Aberta -Será realizada de forma híbrida vai Teams e presencial.

1. Abertura pela Comissão Nacional Eleitoral (30 min):
Apresentação da Comissão e considerações.

2. Exposição da Auditoria Externa (Ernest&Young)
Apresentação
Questionamentos à Auditoria



AS Chapas deverão indicar representantes para acompanharem a sessão.

-As inscrições para as perguntas serão realizadas pelo mediador(a) ou pelo Chat e serão autorizadas na sequências das inscrições, até que se esgote o tempo programado.

-As perguntas devem ser apresentadas pelo indagador com objetividade e versar sobre questões pertinentes ao sistema eleitoral

-Serão permitidas 05 perguntas por Chapa .

Para o período da tarde, a partir das 14h, no mesmo e-mail, restou informada da segunda etapa da Janela de Transparência, que consistia na apresentação ao corpo técnico das chapas as informações necessárias, bem como e sobretudo, a resposta a **todos os questionamentos formulados**, senão vejamos:

Apresentação do Sistema Eleitoral para as Chapas -Eleições GEAP 2024



Rejane Guimaraes Pitanga

Para [Larisse Lopes](#); [Marcia Schultz](#); [Djalter Rodrigues Gmail](#); [Ronald Acioli Silveira](#)
Cc [comissaoeleitoral](#)

[Responder](#) [Responder a Todos](#) [Encaminhar](#)

seg 25/03/2024 10:29

Prezados (as) Representantes de CHAPAS,

A Comissão Nacional Eleitoral convida os representantes das Chapas que concorrem às eleições ao CONAD e CONFIS para participarem da apresentação do Sistema Eleitoral que será utilizado nas eleições dos Conselhos da Fundação.

A programação será a seguinte:

Dia 26/03/24- 10horas – Auditório – Sessão Aberta -Será realizada de forma híbrida vai Teams e presencial.

1. Abertura pela Comissão Nacional Eleitoral (30 min):
Apresentação da Comissão e considerações.

2. Exposição da Auditoria Externa (Ernest&Young)
Apresentação
Questionamentos à Auditoria

AS Chapas deverão indicar representantes para acompanharem a sessão.

-As inscrições para as perguntas serão realizadas pelo mediador(a) ou pelo Chat e serão autorizadas na sequências das inscrições, até que se esgote o tempo programado.

-As perguntas devem ser apresentadas pelo indagador com objetividade e versar sobre questões pertinentes ao sistema eleitoral

-Serão permitidas 05 perguntas por Chapa .

Dia 26/03/2024 – 14h – Exposição da WEBVOTO – Será realizada presencialmente, o local de apresentação será no escritório da WEBVOTO localizado na CLN 110 BL. A Sala 203 – Asa Norte

As Chapas deverão indicar 01 representante e 01 Técnico para acompanhar a sessão.

1. Apresentação
2. Demonstração do Sistema de Votação
3. Questionamentos à WEBVOTO
4. Sessão de Exposição Técnica e Ambiente de Testes- A etapa de testes será realizada por um assistente técnico por vez.

Será franqueado aos assistentes técnicos o acesso ao software fonte do sistema, bem como as estruturas do banco de dados.

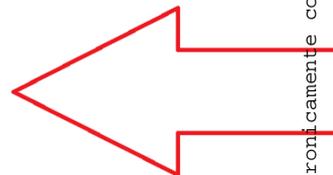
A apresentação também contemplará a exposição acerca dos mecanismos de integridade e transparência do sistema eleitoral da WEBVOTO. Pretende-se dessa forma apresentar os principais mecanismos usados pela equipe da WEBVOTO que garantem a integridade do teor dos votos e a integridade do banco de dados.

Atenciosamente,



Rejane Guimarães Pitanga
Comissão Nacional Eleitoral
Presidenta
(61) 2103-4523
comissaoeleitoral@geap.org.br

Terraço Shopping, Torre B,
4º andar - Octogonal
Brasília/DF - CEP. 70660-900
0800 728 8300
www.geap.org.br



Ou seja, na segunda etapa da Janela de Transparência, todas as dúvidas de natureza técnicas, formuladas pelas Chapas foram respondidas pela Webvoto.

O fato é que a Chapa 01, embora tenha participado da primeira fase da programação do dia, **NÃO COMPARECEU** à segunda fase e agora pretende escorar-se em sua própria desídia para, não contente com o resultado, macular o processo eleitoral, a empresa prestadora e o sistema dela contratado.

Pretender alegar a mácula do processo pela não prestação de respostas a um questionário, cujo momento foi oportunizado pela Comissão Nacional Eleitoral, na qual deliberadamente **não compareceu** a Chapa 01 recorrente, importa, portanto, em alegar em seu favor o fenômeno do *venire contra factum proprium*.

Tal fenômeno é vedado no ordenamento e significa invocar em seu favor fato derivado de sua própria conduta, para obter razão.

Ao ser convidada e indicar um técnico, como retratam os e-mails transcritos, e deixar de comparecer deliberadamente à etapa do Processo Eleitoral, estabelecida justamente para respostas e saneamento de questões e dúvidas, e alegar em seu favor a ausência de respostas às suas dúvidas e questionamentos, a recorrente contraria a necessária observância da boa-fé objetiva que permeia toda relação processual.

O Eg. TRE/AL, julgando um caso em que o candidato suscita nulidade de um processo pelo fato de que não recebera a citação que lhe fora encaminhada a e-mail que ele mesmo forneceu por ocasião do registro de candidatura, revelou caso prático de *venire contra factum proprium*, repudiado, portanto, por aquela Corte Eleitoral, nos seguintes termos:

PETIÇÃO (1338) - 0600103-94.2020.6.02.0000 - União dos Palmares - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. QUERELA NULLITATIS. CITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO OMISSO EM SUAS OBRIGAÇÕES DE PRESTAR CONTAS DE CAMPANHA. CITAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO DE E-MAIL FORNECIDO PELO CANDIDATO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. BOA-FÉ OBJETIVA. VEDAÇÃO DE COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. ALEGADA EXISTÊNCIA DE NULIDADE CUJA CAUSA DECORRE DE ATO DO PRÓPRIO QUERELANTE. TURPITUDINEM SUAM ALLEGANS NON AUDITOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º E ART. 276 DO CPC. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Todos os candidatos têm por obrigação, no ato de registro de candidatura, apresentar dados pessoais e endereços para o recebimento de notificações diretas provenientes da Justiça Eleitoral;

2. Ofende a boa-fé objetiva alegação de nulidade da notificação encaminhada para o e-mail fornecido pelo próprio candidato no RRC, sob alegação de não se tratar de um e-mail pessoal, mas um endereço eletrônico geral de todo o partido.

3. A cláusula geral de boa-fé objetiva processual, contida no Art. 5º do CPC, veda conduta baseada em venire contra factum proprium impedindo-se postulação em desconformidade com um comportamento anterior, que tenha gerado legítima expectativa de manutenção da coerência.

4. Ainda que houvesse nulidade, no caso dos autos a hipotética irregularidade teria como causa a atuação do próprio Querelante, na medida que a notificação foi encaminhada para o endereço eletrônico por ele fornecido. Não é possível ao Querelante beneficiar-se da alegação de nulidade, cuja causa fora por ele dada, conforme o reconhecido aforismo turpitudinem suam allegans non auditor. Inteligência do Art. 276 do CPC. (grifamos)

Assim, no sentir desta Comissão, não comparecer deliberadamente ao evento destinado para sanar todos os questionamentos técnicos e depois alegar em seu favor que não obteve respostas desses questionamentos técnicos, importa invocar em seu favor comportamento contraditório que atenta contra a boa-fé processual.

Desta feita, resta desprovido o recurso, nesse mister.

V – DA BASE INCREMENTAL

Quanto ao fundamento lançado no tocante ao incremento de aproximadamente 3.000 eleitores decorreu da análise de questionamentos feitos por dezenas de beneficiários que não possuíam qualquer restrição para votar, pois preenchiam todos os requisitos estabelecidos no Regulamento Eleitoral, ou seja, eram titulares, inscritos há pelo menos 06 (seis) meses, adimplentes em 31/12/2023.

Diferentemente dos beneficiários citados na peça recursal que não reuniram condições de votar.

Por decisão do Conselho, dois deles, inclusive, que compõem a Chapa recorrente, a votação deveria ocorrer a partir de uma senha gerada pelo sistema, exclusiva para uma única votação, e que deveria ser encaminhada a um contato seguro que apenas e tão somente o eleitor tivesse acesso.

Contudo, os eleitores citados tinham o contato no sistema compartilhado com mais de um beneficiário, o que tornava inseguro o recebimento do pin (chave) de votação.

Ou seja, outra pessoa que tivesse o e-mail que era compartilhado com o titular, poderia receber o pin em seu lugar e, de posse do seu CPF, votar em seu lugar e aí, sim, tornar inseguro o processo.

Os eleitores que foram adicionados à base reuniam todas as condições de eleitor e de segurança para realizar o voto.

Entretanto, não se pode afirmar, contudo, que dos aproximadamente 3.000 (três) mil eleitores, todos eles votaram.

E, ainda que tivessem votado, todos eles, na Chapa Recorrente, que ficou em terceiro lugar, ou na Chapa 02, que ficou em segunda posição, mesmo somando todos os votos e os destinando às Chapas 01 ou 02, ainda assim a Chapa 03 reuniria o maior número de votos simples e seria, da mesma forma, eleita.

O argumento, portanto, se desnatura pela própria expressividade de votação encaminhada à Chapa 03 que foi proclamada vencedora.

Conforme extrato final de apuração dos votos, que redundou na proclamação do resultado das eleições, os votos realizados foram assim distribuídos:



Conselho Administrativo

Abertura da eleição: 01/04/2024 08:00:00 GMT-3

Fechamento da eleição: 07/04/2024 18:00:00 GMT-3

Apuração autorizada por Sirlane Souza da Silva em: 07/04/2024 18:44:40 GMT-3

Resultados

Eleição para Conselho Administrativo

Chapas	Votos	Percentual	% Válidos*
Chapa 3: CONSTRUINDO A MELHOR GEAP	6.347	59,07	59,69
Chapa 2: EM DEFESA DE UMA GEAP FORTE E SOLIDÁRIA	2.225	20,71	20,93
Chapa 1: A GEAP É NOSSA	2.061	19,18	19,38
Subtotal	10.633	98,97	100,00
Branco	111	1,03	-
Total	10.744	100,00	-

* % Válidos não contabilizam branco



Conselho Fiscal

Abertura da eleição: 01/04/2024 08:00:00 GMT-3

Fechamento da eleição: 07/04/2024 18:00:00 GMT-3

Apuração autorizada por Sirlane Souza da Silva em: 07/04/2024 18:44:40 GMT-3

Resultados

Eleição para Conselho Fiscal

Chapas	Votos	Percentual	% Válidos*
Chapa 3: CONSTRUINDO A MELHOR GEAP	6.301	58,65	59,27
Chapa 2: EM DEFESA DE UMA GEAP FORTE E SOLIDÁRIA	2.204	21,26	21,48
Chapa 1: OLHO VIVO NA GEAP	2.046	19,04	19,25
Subtotal	10.631	98,95	100,00
Branco	113	1,05	-
Total	10.744	100,00	-

* % Válidos não contabilizam branco

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE GUIMARÃES PITANGA
Presidente da Comissão Nacional Eleitoral

Ou seja, para o Conselho de Administração, a diferença entre a Chapa 03 e a Chapa 02 foi de **4.122** votos, e a diferença entre a Chapa vencedora e a Chapa 01, aqui recorrente, foi de **4.286** votos, de modo que, ainda que todos os eleitores incrementados na base votassem em qualquer das duas chapas derrotadas, o que se permite crer por necessário debate, o resultado se manteria inalterado.

De igual modo ocorre com o Conselho Fiscal, onde a diferença entre a Chapa 03 – vencedora, e a Chapa 02 foi de **4.017** votos, e a diferença entre a Chapa 03 e a Chapa 01, recorrente, foi de **4.255** votos.

Importa registrar, ainda, que todos os incrementos realizados na base, de eleitores que estavam tolhidos de exercer seu direito de voto, mas que tiveram, a tempo, garantido esse direito irrenunciável, não violou qualquer norma, já que o Regulamento impõe à Comissão Nacional Eleitoral, a atribuição de garantir àqueles que reuniam as condições e requisitos o direito de votar, bem como de decidir sobre casos omissos que eventualmente ocorressem no curso da eleição, sem que se comprometesse a lisura e a segurança do processo, o que foi atestado pela empresa Webvoto e pela auditoria independente.

Assim, resta desprovido, também nesse sentido, o recurso da Chapa 01.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão Nacional Eleitoral, no uso de suas prerrogativas e atribuições constantes no Regimento da Comissão e no Regulamento Eleitoral, decide, **à unanimidade de votos**, conhecer do recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a proclamação do resultado das eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal da GEAP, eleitas as CHAPA 03 – CONSTRUINDO A MELHOR GEAP, respectivamente para cada um dos Colegiados.

Brasília, 16 de abril de 2024.

REJANE GUIMARÃES PITANGA
Presidenta da Comissão Nacional Eleitoral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sped.geap.com.br/>
informando o código CRC: 6B4241784C543853534C633D / Página 21 de 21



Assinado eletronicamente por: REJANE GUIMARAES PITANGA, SECRETARIA EXECUTIVA, como presidente de comissão,
CONAD - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Data da Assinatura: 17/04/2024 12:11:00
Pontos de autenticação: login: rejanegp; Senha de Acesso: IP: 10.10.13.5

GEAP/CNEL/DECISÃO COLEGIADA Nº 010/2024

RECORRENTE: CHAPA 02 – EM DEFESA DE UMA GEAP FORTE E SOLIDÁRIA
RECORRIDAS: CHAPA 03 – CONSTRUINDO A MELHOR GEAP

Visto, relatado e debatido o recurso pela Comissão Nacional Eleitoral, restou julgado nos seguintes termos.

RELATÓRIO

Trata a hipótese de recurso intentado pela CHAPA 02 – EM DEFESA DE UMA GEAP FORTE E SOLIDÁRIA, pelo qual postula a anulação do processo eleitoral, em que se sagrou vencedora a CHAPA 03 – CONSTRUINDO A MELHOR GEAP, para ambos os Conselhos da GEAP, sob o argumento das seguintes irregularidades: não preenchimento dos requisitos para sua inscrição por parte do Sr. Ronald Acioli da Silveira; realização de campanha extemporânea e uso de meios institucionais para a realização de campanha eleitoral, o que violaria, ainda, o dever de ética e decoro dos concorrentes.

Para fundamentar a sua pretensão, sustenta os mesmos fatos já submetidos à apreciação desta Comissão Nacional Eleitoral em dois recursos/impugnação distintos, ambos negados o provimento, por unanimidade, sendo a Chapa 02 devidamente comunicada.

Reitera, em breve arrazoado, que o candidato Ronald Acioli da Silveira não preencheria o requisito estabelecido no art. 19, VI do Estatuto, c/c art. 9º, VI do Regulamento Eleitoral, que veda a participação de candidato que tenha assento na gestão ou conselhos da GEAP ou de qualquer outra entidade de mesma finalidade.

No entender da chapa recorrente, aquele candidato transitou do cargo de Gerente Executivo para Assessor Executivo, como manobra para burlar a regra eleitoral e se beneficiar de sua condição privilegiada para concorrer ao cargo de Conselheiro.

Para tanto, novamente colaciona imagens printadas de fotos de participação do Sr. Ronald em eventos internos da GEAP e, também, externos, e atribui a tais fatos a condição de que o candidato estaria sendo privilegiado pela utilização dos meios eletrônicos institucionais para se promover, o que encontraria óbice intransponível no art. 21, parágrafo único do Regulamento.

Pugna pelo recebimento das razões do recurso contra a RESOLUÇÃO/GEAP/CNEL/Nº 014/2024, que divulga a apuração da votação e proclama o resultado da eleição para os Conselhos da GEAP, com vistas à anulação dos votos atribuídos à CHAPA 03 e cancelamento de seu registro, com fulcro no art. 25 do Regulamento Eleitoral.

Devidamente intimada, a CHAPA 03, via seu representante, apresentou contrarrazões, refutando os argumentos levantados pela Chapa recorrente, i) a uma, afirmando que o candidato Ronald Acioli não possui assento na gestão ou em conselhos, da GEAP ou de qualquer outra entidade, ao tempo de sua inscrição; ii) a duas, porque não teria realizado qualquer ato que importasse em campanha ou favorecimento nos canais institucionais, mas apenas exerceu as atribuições próprias do cargo; e iii) a três, diante da inexistência de pedido explícito de voto, bem como da ausência de demonstração cabal de que as divulgações trazidas tenham maculado a igualdade de condições entre as demais chapas.

Assegura, em apertada síntese, que os fatos ora em exame foram objeto de deliberação, à unanimidade, por esta Comissão Nacional Eleitoral, quando da homologação da Chapa, no bojo da Resolução/GEAP/CNEL/Nº 009/2024, repetindo os esclarecimentos outrora trazidos.

É o necessário a se relatar.

VOTO

DO CABIMENTO

Em aspecto preliminar, é importante registrar que o Recurso é tempestivo, cabível, na forma do art. 31 do Regulamento Eleitoral, e está assinado por representante habilitado.

DO MÉRITO RECURSAL

I – PREÂMBULO – FINALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL – EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA

Antes de adentrar ao julgamento meritório, propriamente dito, por parte do Colegiado, é preciso, antes, reconhecer que o processo eleitoral, em todas as esferas, representa o mais elevado exercício de plena democracia, onde os representados elegem aqueles deverão lhes representar, por meio do sufrágio.

E na GEAP não é diferente.

A GEAP é uma operadora de saúde emoldurada e constituída sob a forma de Fundação privada, sem finalidade lucrativa, cuja missão e finalidade social é a de garantir serviços de saúde a seus beneficiários.

Para tanto, elege representantes que comporão seus Conselhos de Administração e Fiscal, de forma paritária, para deliberarem, por meio desses órgãos de governança, respectivamente, as diretrizes gerais e a fiscalização da atividade da operadora.

Desta feita, pode-se concluir que o processo eleitoral e seu resultado não podem ser simplesmente ignorados ou ultrajados, por meio de alegações desprovidas de sustentáculo probatório, em razão do mero inconformismo das Chapas derrotadas, de modo a retirar de seu conteúdo o real propósito para o qual se destinou, que é o de materializar a vontade do maior número de pessoas votantes, que elegeram aqueles que deverão representá-los (eleitores e eleitos).

Nessa ótica, é importante registrar que para que haja a anulação de um certame dessa magnitude, há de estar devidamente comprovado pela análise do recurso, o cometimento de ilícito tão grave a ponto de macular todo o processo.

E nesse desate, a Comissão Eleitoral conclui que não há elementos contundentes que comprovem a gravidade das acusações lançadas, pelas razões recursais e análise adiante declinada.

II – PRINCÍPIO DA UNIRECORREBILIDADE – PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Do constante na peça recursal, verifica-se que a Chapa recorrente, na verdade, intenta manejar novo recurso contra decisão desta Comissão Nacional Eleitoral, manifestando sua insurgência contra a Resolução que proclamou o resultado das eleições para os Conselhos da GEAP, trazendo à baila fatos já minuciosamente analisados e não acolhidos por este colegiado.

Neste particular, assim se posicionou o Tribunal Superior Eleitoral no Acórdão Embargos de Declaração na representação nº 0601372-57.2022.6.00.0000 – Brasília – Distrito federal, *verbis*:

“ELEIÇÕES 2022. ACÓRDÃO. CANDIDATO A PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INFRAÇÃO AO ART. 9º-A DA RES.-TSE 23.610. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. MULTA. APLICAÇÃO. RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO ANTES

DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIOS DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO.

Embargos de declaração. Preclusão consumativa. 3. Configura-se a preclusão consumativa em relação ao segundo recurso interposto contra o mesmo acórdão, qual seja, os embargos de declaração, porque perde o recorrente o direito de interpor novo apelo no momento em que propõe o primeiro (recurso eleitoral), já que o ato de recorrer se completa com a primeira interposição. 4. Segundo o entendimento deste Tribunal superior: “Em observância ao princípio da unirrecorribilidade, uma vez interposto o primeiro recurso, é vedado à parte inovar suas razões com a apresentação de um novo recurso contra a mesma decisão judicial. Incidência da preclusão consumativa. Precedentes” (REspEI 0602045-22, rel. Min. Raul Araújo Filho, DJE de 25.4.2023)”

Na espécie e mais clarividente, urge reconhecer que nem mesmo novas razões/fatos foram colacionadas a amparar o reexame da matéria, constituindo erro grosseiro apto a obstar o conhecimento do presente recurso.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão Nacional Eleitoral, no uso de suas prerrogativas e atribuições constantes no Regimento da Comissão e no Regulamento Eleitoral, decide, **à unanimidade de votos**, não conhecer do recurso pela preclusão consumativa, mantendo inalterada a proclamação do resultado das eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal da GEAP, eleitas as CHAPA 03 – CONSTRUINDO A MELHOR GEAP, respectivamente para cada um dos Colegiados.

Brasília, 17 de abril de 2024.

REJANE GUIMARÃES PITANGA
Presidenta da Comissão Nacional Eleitoral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sped.geap.com.br/>
informando o código CRC: 66507643324F51633746383D / Página 7 de 7



Assinado eletronicamente por: REJANE GUIMARAES PITANGA, SECRETARIA EXECUTIVA, como presidente de comissão,
CONAD - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Data da Assinatura: 17/04/2024 12:32:16
Pontos de autenticação: login: rejanegp; Senha de Acesso; IP: 10.10.13.5; GeoLocalização: Latitude: -15.80089
Longitude: -47.93172